



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECRETO Nº 126 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Ratifica e reitera estado de calamidade pública, dispõe sobre o uso de máscaras ou protetor facial no Município de Capivari do sul/RS e da outras providências.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO o baixo índice de contágio para a COVID-19, no município de Capivari do Sul;

D E C R E T A:

Art 1º As medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, ficam definidas nos termos deste Decreto, **pelo prazo de até 30 de Junho de 2022;**

Art 2º Ratifica e reitera as medidas de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus, estabelecidas no Decreto Municipal 47 de 23 de Fevereiro de 2021, que, não conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto;

Art 3º Ficam suspensos pelo prazo de calamidade pública estadual:

- I – licença prêmio e licença para tratamento de assuntos particulares dos servidores (estatutários, terceirizados e de cargo em comissão) lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- II – o registro biométrico do ponto dos servidores em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

Art 4º Fica facultado o uso de máscara de proteção facial, em ambientes abertos e fechados, no Município de Capivari do Sul.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput, para os quais o uso permanece obrigatório:

- I – Nas instituições de saúde, pública e privada;
- II – Nos transportes coletivos de passageiros;

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

III – Nas farmácias, clínicas em geral e laboratórios;

IV – Para os profissionais que atuam em instituições de permanência de idosos;

VI – Nas escolas do território municipal.

§ 2º Recomenda-se o uso de máscara de proteção facial por todas as pessoas que apresentarem sintomas gripais.

Art 5º Fica estabelecido o seguinte regramento para o funcionamento dos estabelecimentos que prestam atividades de serviços privados e públicos, conforme segue:

§ 1º Os estabelecimentos **comerciais e de serviços**, deverão adotar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, adotando no mínimo as seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa:

I – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários.

II – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel.

III – Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho e da observância da etiqueta respiratória.

IV – Manutenção de limpeza dos instrumentos de trabalho.

VI - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado,

Art 6º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, escolar, de turismo e turístico, bem como de agroturismo, os táxis e os motoristas de aplicativos deverão proporcionar aos usuários, veículos devidamente higienizados e ventilados, bem como disponibilizar dispenser com álcool gel antisséptico.

Parágrafo único. A cada final de trajeto, os veículos de transporte coletivo, escolar, de turismo e turístico, bem como de agroturismo devem ser higienizados, e a cada final de corrida, os mesmos procedimentos devem ser realizados em táxis e nos veículos de aplicativos.

Art 7º Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização no município deverão exigir o cumprimento das proibições e das determinações de que trata este **Decreto**.

Art 8º Nos casos em que o servidor público não puder desempenhar suas funções no local de trabalho poderá ser autorizado o exercício das suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível, e sem prejuízo ao serviço público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

§ 1º O Servidor que, mesmo se enquadrando nos critérios da **Organização Mundial da Saúde para retorno de suas atividades presenciais**, necessitar ficar afastado, deverá apresentar Atestado Médico atualizado, contendo informações referente a necessidade de afastamento e suas comorbidades.

§ 2º O Servidor afastado, seja por monitoramento ou por infecção ao Coronavírus, deverá apresentar Atestado Médico.

§ 3º O Atestado médico, conforme §1º e §2º deverá ser apresentado ao superior imediato, para posterior envio à Secretaria da Administração para lançamento do assentamento.

Art 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região.

Art 10 As medidas ora implementadas poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou interrompidas a qualquer momento.

Art 11 Eventuais casos omissos no presente decreto, deverão ser respaldados pelos Decretos Estaduais e alterações posteriores, além de serem definidos pelo Prefeito Municipal.

Art 12 Aplicam-se, cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previsto na Legislação Municipal.

Art 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se